

15-8-77

PARECER 91/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 789/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal da Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri.

Segundo informações do Executivo de fls. 23/30 a referida creche foi criada pelo Decreto 36.182/96 e embora tenha havido solicitação ao Executivo para denominá-la Adail Tini de Araújo, tal desiderato ainda não se concretizou até o momento.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste do texto da lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar os referidos locais, vez que a Lei Orgânica, em nenhum momento, atribui tal competência exclusivamente ao Executivo, como se vê de seus arts. 37, 69 e 70.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 13, I, XVII e XXI, da Lei Orgânica do Município, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, verifica-se que o nome do homenageado constou de formas diversas na ementa e no art. 1º da propositura, razão pela qual, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 789/96.

Denomina Creche Rufino Geraldo Otávio a Creche Municipal da Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri, 51, Vila Guiomar, Regional Campo Limpo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominada Creche Rufino Geraldo Otávio a Creche Municipal da Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri, 51, Vila Guiomar, Regional Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Wadih Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Maria Helena

Bruno Feder

Salim Curiati

Arselino Tatto